



PROJETO DE LEI Nº *246*, de 26 de setembro de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 3682, de 01 de junho de 2022, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do art. 20 da Lei Municipal nº 3682, de 01 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. (...) "

- I. multa de até 5.000 Ufemgs nos casos não compreendidos no inciso I do caput deste artigo, de acordo com a gradação prevista nesta lei";*

Art. 2º - Ficam alterados os incisos I, II, III e IV do art. 21 da Lei Municipal nº 3682, de 01 de junho de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Para a aplicação da pena de multa serão observadas as seguintes condições para a graduação:

I - multa leve de 40 a 400 Ufemgs para:

(...)

II - multa média de 500 a 1.000 Ufemgs para:

(...)

III - multa grave de 1.100 a 1.600 Ufemgs para:

(...)

IV – multa gravíssima de 2.000 a 5.000 Ufemgs para:".

Art. 3º - Fica revogado o §1º do art. 21 da Lei Municipal nº 3682, de 01 de junho de 2022.

Art. 4º - Ficam alterados os incisos do art. 27 da Lei Municipal nº 3682, de 01 de junho de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A regulamentação de que trata o art. 26 desta lei abrangerá:

- I. a classificação dos estabelecimentos;*
- II. as condições e exigências para o registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;*
- III. a higiene dos estabelecimentos;*
- IV. as obrigações dos proprietários, responsáveis ou prepostos;*
- V. a inspeção ante e post mortem dos animais destinados à matança;*
- VI. a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;*
- VII. a fixação dos diferentes tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;*



- VIII. *o registro de rótulos e marcas;*
- IX. *as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas através da Lei;*
- X. *a inspeção e reinspeção de produtos e subprodutos, nos portos marítimos e fluviais e postos de fronteiras;*
- XI. *as análises de laboratórios;*
- XII. *o trânsito de produtos e subprodutos e matérias-primas de origem animal;*
- XIII. *quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.*

Art. 5º - Esta Lei **entra em vigor na data da sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de setembro de 2023.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminho à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"Altera a Lei Municipal nº 3682, de 01 de junho de 2022, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal"*.

Trata-se de projeto de lei que visa a atualizar a Lei do Serviço de Inspeção Municipal realizado de forma consorciada, com o objetivo de adequar a legislação do município de Ouro Preto às normas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) com o objetivo de obter equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

Informamos que o que o SIR (Serviço de Inspeção Regional) passou a ser denominado Serviço de Inspeção Municipal (SIM). Nomenclatura aprovada pela 104ª Assembleia Geral Ordinária dos prefeitos do CODAP, na data de 01/06/2021.

O Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, realizado pelo Codap, é executado de forma consorciada com os municípios que tenham aderido ao Serviço de Inspeção Municipal do consórcio.

O CODAP foi selecionado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) para participar do PROJETO CONSIM 2022/2023 de acordo com o edital de chamamento público Nº 3/2022 – da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

Neste sentido, se fazem necessárias algumas adequações no regulamento do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado do CODAP. O CODAP entende que a equivalência ao SISBI – POA é de grande importância para os municípios consorciados, bem como, para os produtores e para o desenvolvimento econômico das regiões abrangidas pelo Consórcio.

O Serviço de Inspeção Municipal do Codap está se adequando ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA. A adesão ao SISBI-POA permitirá os empreendimentos inspecionados pelo SIM-Codap comercializarem seus produtos em todo o território brasileiro.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.



PREFEITURA
ITABIRITO

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



Itabirito, 26 de setembro de 2023.

Ofício nº 419/2023-GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que *"Altera a Lei Municipal nº 3682, de 01 de junho de 2022, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal"*.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

*Reuli m
29/09/2023
JBM/maui*